

LEI Nº 947/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a nomenclatura dos Cargos Públicos Efetivos de Agente Tributário e Fiscal de Arrecadação para Fiscal de Tributos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos públicos efetivos de Agente Tributário e Fiscal de Arrecadação, os quais foram instituídos pelas Leis Municipais n(s)º 238/1999 e 64/2006, passando a nomenclatura destes para “Fiscal de Tributos Municipais”.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as disposições relativas à remuneração, vencimentos, gratificações, à carga horária, bem como às que dizem respeito a todas as vantagens não pessoais.

Art. 2º - São atribuições do cargo público efetivo de Fiscal de Tributos Municipais:

I - Estudar o sistema tributário municipal;

II - orientar o serviço de cadastro, realizar perícias, constituir o crédito tributário mediante lançamento, controlar a arrecadação, promover a cobrança de tributos e aplicar as consequentes penalidades;

III - exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes, bem como Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;

IV - prolatar pareceres e informações sobre lançamentos em processos fiscais, bem como analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;

V - lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo;

VI - organizar o cadastro fiscal;

VII - orientar o levantamento estatístico específico da área tributária;

VIII - apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;

IX - estudar a legislação básica;

X - integrar grupos operacionais e realizar tarefas correlatas.

Art. 3º - O Cargo Público Efetivo de “Fiscal de Tributos Municipais”, cuja investidura se dará através de concurso público, terá como requisito o diploma, devidamente registrado, de conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

de curso de nível médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - A partir da promulgação desta lei, quando verificada a conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos efetivos, o Edital do respectivo Concurso Público indicará a oferta de vaga para o cargo de “Fiscal de Tributos Municipais”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 317, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**, que dispõe **Altera a nomenclatura dos Cargos Públicos Efetivos de Agente Tributário e Fiscal de Arrecadação para Fiscal de Tributos Municipais, e dá outras providências.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS